

IV - discutir matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;

V - solicitar à Presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI/DETRAN/PA para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

VI - comunicar ao Presidente da JARI/DETRAN/PA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente sem prejuízo do normal funcionamento da JARI/DETRAN/PA;

VII - solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 9º As reuniões da JARI/DETRAN/PA serão realizadas, no mínimo, uma vez por semana para apreciação da pauta a ser discutida.

Parágrafo único. A JARI/DETRAN/PA poderá reunir-se, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, através da Secretaria Executiva, ou a pedido de seus membros, devendo a respectiva comunicação ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo se as convocações ocorrem nas próprias reuniões.

Art. 10. As deliberações serão tomadas com a presença dos 3 (três) membros da JARI/DETRAN/PA, cabendo a cada um único voto.

Parágrafo único. Mesmo sem número para deliberação, será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 11. Os resultados do julgamento dos recursos serão obtidos por maioria dos votos.

Art. 12. As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I - abertura;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - apreciação dos recursos preparados;

IV - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI/DETRAN/PA;

V - encerramento.

Art. 13. Os recursos apresentados à JARI/DETRAN/PA deverão ser distribuídos equitativamente aos seus 3 (três) membros para análise e elaboração de relatório.

Art. 14. Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI/DETRAN/PA.

Art. 15. Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

CAPÍTULO VI DO SUPORTE ADMINISTRATIVO

Art. 16. A JARI/DETRAN/PA disporá de um Secretário, a quem cabe especialmente:

I - secretariar as reuniões da JARI/DETRAN/PA;

II - preparar os processos para distribuição aos membros relatores pelo Presidente;

III - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;

IV - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;

V - requisitar e controlar o material permanente e de consumo do Órgão, providenciando, de forma devida, o que for necessário;

VI - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pelos membros da JARI/DETRAN/PA, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;

VII - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI/DETRAN/PA.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 17. O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

Art. 18. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no art. 285, § 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 19. A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso, cuja petição deverá conter:

I - exposição dos fatos e fundamentos do pedido;

II - todos os documentos exigidos para interposição de recurso, constantes em atos normativos específicos do CONTRAN.

Parágrafo único. O recorrente poderá acrescentar outros documentos que julgar necessário para melhor compreensão ou comprovação de seu recurso.

Art. 20. O recurso será apresentado e protocolado junto ao DETRAN/PA, na capital ou nas Unidades localizadas nos diversos municípios do Estado.

§ 1º Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima.

§ 2º A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 21. O DETRAN/PA ao receber o recurso deverá:

I - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;

II - verificar se é a autoridade recorrida;

III - observar se a petição se refere a uma única penalidade;

IV - fornecer ao interessado protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo do Correio;

V - autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI/DETRAN/PA nos 10 (dez) dias úteis subsequentes à sua apresentação e, se o entender intempestivo, assinalar o fato no despacho de encaminhamento.

Art. 22. Das decisões da JARI/DETRAN/PA caberá recurso ao Conselho Estadual de Trânsito do Pará - CETRAN/PA no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação ou da notificação da decisão.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O DETRAN/PA deverá fornecer à JARI/DETRAN/PA todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o seu objeto.

Art. 24. A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o DETRAN/PA examinará o funcionamento da JARI/DETRAN/PA e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as disposições deste Regimento.

Art. 25. A função de membro da JARI/DETRAN/PA é considerada de relevante valor para a administração pública e para o Estado do Pará, disso devendo ser cientificado o DETRAN/PA.

Art. 26. O depósito prévio das multas obedecerá às normas fixadas pela legislação vigente, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 27. A JARI/DETRAN/PA terá apoio administrativo e financeiro do DETRAN/PA.

Art. 28. A JARI/DETRAN/PA seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II do Capítulo XVIII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 29. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo DETRAN/PA.

Art. 30. Este Regimento Interno, devidamente homologado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, entra em vigor na data de sua publicação.

D E C R E T O Nº 1.641, DE 5 DE MAIO DE 2009

Institui a Declaração do Valor Adicionado - DVA a ser apresentada pelos contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS que no ano calendário de 2008 participaram e/ou no ano calendário de 2009 optaram pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando, a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos à prestação de informações econômico-fiscais pelos contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

Considerando, o disposto na Resolução CGSN nº 10, de 28 de junho de 2007, alterada pela Resolução CGSN nº 55, de 23 de março de 2009, que autoriza, excepcionalmente, em relação ao exercício de 2008, ao Estado exigir a entrega de declaração da empresa optante pelo Simples Nacional, para efeito de cálculo do valor adicionado de que trata o inciso II do § 1º do art. 3º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Declaração do Valor Adicionado - DVA a ser apresentada pelos contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS, que no ano calendário de 2008 participaram e/ou no ano calendário de 2009 optaram pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. As normas complementares, condições, forma de apresentação e prazo de entrega da DVA serão estabelecidos em ato do titular da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de maio de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

exonerar de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, AZAMOR MORAES FRANÇA do cargo em comissão de Assessor Especial, com lotação na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 DE MAIO DE 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 0829/2009-CCG DE 6 DE MAIO DE 2009.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº.

2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 240/2009-GS,

R E S O L V E:

autorizar CÁSSIO ALVES PEREIRA, Secretário de Estado de Agricultura, a viajar a Brasília-DF, nos dias 16 e 17 de abril de 2009, a fim de realizar reuniões com os Ministérios da Agricultura e Desenvolvimento Agrário, e instituições privadas para captação de recursos que subsidiem o *FRUTAL/AMAZÔNIA* e *FLORPARÁ 2009*, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, JOSÉ RAIMUNDO POMPEU PORTILHO, Secretário-Adjunto.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 6 DE MAIO DE 2009.

CLÁUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0830/2009-CCG DE 6 DE MAIO DE 2009.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº.

2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 374/2009 - GS/

GEPES,

R E S O L V E:

autorizar MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO, Secretário de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia, a viajar a Brasília-DF, no dia 23 de abril de 2009, a fim de participar de audiências na ANEEL e na Casa Civil da Presidência da República.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 6 DE MAIO DE 2009.

CLÁUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0831/2009-CCG DE 6 DE MAIO DE 2009.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº.

2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 1802/2009-PGE/GAB,

R E S O L V E:

autorizar IBRAIM JOSÉ DAS MERCÊS ROCHA, Procurador-Geral do Estado, a viajar a Brasília-DF, nos períodos de 26 a 28 de abril e 5 a 7 de maio de 2009, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, CELSO PIRES CASTELO BRANCO, Procurador-Geral Adjunto.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 6 DE MAIO DE 2009.

CLÁUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0832/2009-CCG DE 6 DE MAIO DE 2009.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº.

2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 0129/2009/CH.GAB/

SEFA,

R E S O L V E:

autorizar JOSÉ RAIMUNDO BARRETO TRINDADE, Secretário de Estado da Fazenda, a viajar a Brasília-DF, no dia 27 de abril de 2009, a fim de participar da *15ª Reunião Ordinária do Comitê Gestor do Simples Nacional*, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, WALCYR MARÇAL NOGUEIRA, Secretário-Adjunto.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 6 DE MAIO DE 2009.

CLÁUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado